DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.011 Sexta-feira, 15 de Agosto de 2025

Desapropriação de terreno da Graça é tema de audiência

Projeto de lei de autoria do vereador Hélio Ferreira foi discutido pelos parlamentares

A Câmara Municipal de Salvador discutiu, em audiência pública, a desapropriação do terreno da Graça (Projeto de Lei nº 319/2023), de autoria do vereador Hélio Ferreira (PCdoB). A audiência foi conduzida pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB), e ocorreu no Plenário Cosme de Farias, na manhã de quinta-feira (14). O presidente da CCJ, vereador Sidninho (PP), sugeriu uma nova audiência para apresentação de estudos de impacto no trânsito e no meio ambiente. Muniz declarou-se favorável à matéria e questionou o início de um empreendimento no local sem estudos de viabilidade.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: Google Street View

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Ireuda Silva cobra ações contra adultização infantil

Vereadora alerta para crimes de exploração de crianças e defende políticas integradas

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Ireuda Silva

A repercussão nacional do vídeo "Adultização", publicado pelo influenciador Felca, reacendeu o debate sobre a proteção de crianças nas redes sociais e a responsabilidade de pais, responsáveis e plataformas digitais. A vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara de Salvador, destacou que a denúncia feita pelo criador de conteúdo expõe um problema antigo que precisa ser enfrentado com ações concretas.

"O que vimos no material divulgado pelo influenciador é apenas a ponta de um iceberg. A adultização e a sexualização precoce de crianças não são apenas questões morais ou culturais, mas crimes que destroem vidas e deixam marcas profundas. É dever do poder público criar mecanismos eficazes para prevenir e punir essas práticas, além de conscientizar famílias e responsabilizar empresas que lucram com isso", afirmou a vereadora.

POLÍTICAS INTEGRADAS

Ireuda reforçou que a discussão não deve se restringir ao campo virtual, já que a exploração infantil também acontece em ambientes físicos, muitas vezes de forma silenciosa. Para ela, é necessário unir esforços entre sociedade civil, órgãos de segurança, Ministério Público e legisladores para criar políticas públicas integradas.

"A infância é um tempo sagrado. Transformar crianças em miniaturas de adultos para gerar cliques, engajamento e lucro é um tipo de violência que precisamos erradicar. Não podemos aceitar que algoritmos incentivem esse tipo de conteúdo nem que pais ou responsáveis se omitam ou sejam cúmplices", completou.

A vereadora também defendeu que Salvador fortaleça campanhas educativas e mecanismos de denúncia, além de pressionar as big techs a adotar maior rigor na moderação de conteúdos que envolvam menores de idade. "A proteção da infância não é negociável. Quem não se posiciona diante dessa realidade está sendo conivente com a destruição do futuro de nossas crianças", concluiu.

Projeto propõe política para masculinidades saudáveis

Hamilton Assis sugere ações educativas e culturais para combater violência, sexismo e desigualdade de gênero em Salvador

Segue em tramitação na Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei nº 297/2025, de autoria do vereador Hamilton Assis (PSOL), que institui a Política Municipal de Promoção de Masculinidades Saudáveis e Antissexistas. Protocolada em 29 de julho deste ano, a proposta tem como objetivo desconstruir padrões de masculinidade associados à violência, ao sexismo, ao racismo, à homofobia e ao capacitismo, incentivando a equidade de gênero, a cultura de paz e o cuidado entre meninos, adolescentes e homens adultos.

O texto estabelece princípios como o reconhecimento da pluralidade das masculinidades, a valorização da empatia e do autocuidado, a prevenção da violência de gênero e do bullying, além da promoção de espaços de escuta e reflexão sobre o papel social dos homens.

Para Hamilton Assis, enfrentar esse cenário exige mais que endurecer leis penais. "O rigor da legislação, por si só, não resolve. Queremos o fim da violência, mas, para isso, precisamos atuar na formação de cidadãos, promovendo debates e atividades que rompam com valores machistas enraizados e incentivem relações pautadas na igualdade e no respeito", defendeu o vereador.

A justificativa da proposta se ancora em um quadro alarmante de violência na Bahia. Entre 2017 e 2024, o estado registrou 790 feminicídios, o equivalente a uma mulher assassinada a cada três dias. Apenas em 2024, foram 111 casos, segundo a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) e a Secretaria da Segurança Pública (SSP-BA). Além disso, dados da Secretaria de Comunicação Social da Presidência apontam que as denúncias de violência doméstica aumentaram 27,3% entre janeiro e julho de 2024 em relação ao mesmo período do ano anterior, o que representa 27 vítimas por dia.

O projeto também cita o crescimento dos casos de estupro no Brasil, que chegaram a 83.988 ocorrências em 2023, um aumento de 91,5% em relação a 2011. A maioria (76%) foi de estupro de vulnerável, vitimando principalmente crianças e adolescentes.

Câmara debate projeto de lei que desapropria terreno da Graça

Presidente Carlos Muniz conduziu a audiência pública e destacou o papel da Casa nas discussões sobre a cidade

Fotos: Reginaldo Ipê



Mesa de trabalho da audiência que debateu o Projeto de Lei nº 319/2023

A desapropriação do terreno da Graça (Projeto de Lei nº 319/2023) foi debatida na Câmara Municipal de Salvador, na quinta-feira (14), em audiência pública dirigida pelo presidente Carlos Muniz (PSDB), no Plenário Cosme de Farias. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Casa, o vereador Sidninho (PP) sugeriu a realização de nova audiência para apresentação dos estudos técnicos de impacto no trânsito e no meio ambiente. O projeto em questão, de autoria do vereador Hélio Ferreira (PCdoB), está em tramitação.

"Todos os projetos de desapropriação de terrenos e imóveis da cidade terão audiências públicas na Câmara para que a população saiba do que se trata e como será beneficiada. Para este projeto de utilidade pública, em especial, eu esperava a presença de vários moradores da Graça, para que entendessem quais benefícios ou prejuízos poderiam ter", afirmou Muniz.

Participaram da audiência os vereadores Maurício Trindade (PP), Omarzinho Gordilho (PDT), Claudio Tinoco (União), Kiki Bispo (União), Rodrigo Amaral (PSDB) e Cris Correia (PSDB), além do ex-vereador Edvaldo Brito.

Muniz declarou ser favorável ao projeto, mas questionou o início da construção de um empreendimento no local sem a realização de estudos de impacto e viabilidade. Segundo ele, o bairro da Graça já enfrenta congestionamentos frequentes, inclusive aos fins de semana, devido ao comércio local, e poderia sofrer consequências ainda maiores com a instalação de quatro torres residenciais e um centro comercial com dez lojas.

"Para instalar qualquer empreendimento naquela região, é necessário um estudo de impacto. Trata-se de um bairro tradicional, com muitos moradores idosos que, em alguns momentos do dia, ficam impedidos de se locomover por causa do engarrafamento", pontuou.

TERRENO DA GRAÇA

Com 8.391,65 m², o terreno está localizado na Rua da Graça, nº 42, em ponto estratégico do bairro. É utilizado para a realização da Feira da Fraternidade, promovida anualmente pela Paróquia da Vitória, e serve como estacionamento de trios elétricos durante o Carnaval e de veículos dos frequentadores da paróquia.

O projeto de Hélio Ferreira propõe a criação de uma praça pública no local, garantindo o uso do espaço durante todo o ano e a manutenção da Feira da Fraternidade.

"O decreto de utilidade pública é um pressuposto para as desapropriações por utilidade pública, que ocorrem quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa para o interesse coletivo", justificou o autor na proposição. Hélio não compareceu à audiência por estar participando de um congresso sobre mobilidade urbana fora de Salvador.

O vereador Claudio Tinoco elogiou a realização da audiência. "Parabéns ao presidente por trazer essa discussão. É assim que se debate um projeto. No entanto, aquele terreno permanece baldio durante todo o ano e só é usado em duas ocasiões: no Carnaval e na Feira da Fraternidade", observou.

O vereador Omarzinho Gordilho manifestou-se contra a desapropriação, destacando que há um empreendimento em construção no local, com unidades já comercializadas. "É preciso avaliar o impacto jurídico dessa desapropriação, pois ela gera insegurança para empresários que investem na cidade e para compradores desses imóveis", afirmou.

Maurício Trindade também se posicionou contra, defendendo a conclusão do empreendimento. Para ele, a discussão sobre a desapropriação e seus impactos deveria ter ocorrido antes do início das obras.

Muniz esclareceu que, após a apresentação do projeto por Hélio Ferreira, a Câmara adotou a cautela de oficiar o cartório de registro de imóveis da região para dar ciência da tramitação da proposta, prevenindo novos empreendimentos no local e alertando a população sobre o debate em andamento na Casa.



Comissão de Reparação se reúne com Delegacia de Combate ao Racismo

Vereadora Marta Rodrigues conduziu encontro na Câmara Municipal de Salvador

Fotos: Antonio Queirós



A reunião ocorreu na Sala de Comissões, no Centro de Cultura da Câmara

A Comissão de Reparação da Câmara Municipal de Salvador, presidida pela vereadora Marta Rodrigues (PT), realizou, na tarde de quarta-feira (13), um encontro com membros do colegiado e representantes da Delegacia Especializada de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa (Decrin). A reunião ocorreu na Sala de Comissões, no Centro de Cultura, e teve como objetivo estreitar laços institucionais, traçar estratégias e discutir formas eficazes de combate ao racismo, fortalecendo a atuação conjunta entre a Comissão e a delegacia.

Participaram do encontro os vereadores Eliete Paraguassu (PSOL), Sílvio Humberto (PSB), Hamilton Assis (PSOL), Ireuda Silva (Republicanos) e Cris Correia (PSDB), além do delegado Ricardo Amorim e de Nairobi Aguiar, coordenadora de políticas públicas da Decrin. A reunião reforçou o trabalho contínuo da Comissão e destacou a relevância da Decrin na luta contra crimes de racismo, intolerância religiosa e LGBTfobia.

Segundo o delegado Ricardo Amorim, desde sua criação, em janeiro deste ano, a Decrin registrou 296 ocorrências em Salvador. “Entre essas ocorrências, 51,68% são crimes de racismo em relação à cor e raça; 16,29%, de intolerância religiosa – praticamente todos contra religiões de matriz africana –; e 32,01%, de LGBTfobia. Nosso objetivo é ampliar o alcance da delegacia, e quero dobrar o número de denúncias nos próximos meses. Vejo isso como algo extremamente positivo, porque significa que a população está buscando seus direitos e confiando no nosso trabalho”, afirmou.

O delegado ressaltou que a Decrin funciona como centro de referência em cidadania e diversidade, abrigando também as delegacias do Idoso, da Mulher e da Criança e do Adolescente. “Metade dos policiais que trabalham aqui são professores, engajados e experientes. Criamos a delegacia para ter a cara do que imaginamos ser uma unidade de combate ao racismo”, explicou. Ele destacou ainda a importância do acolhimento inicial: “Antes do lançamento, identificamos que o atendimento inicial era um ponto crítico. Hoje, todos os registros feitos durante o horário administrativo são realizados por servidores do SAC, permitindo que os policiais se dediquem integralmente à investigação”.

DESAFIOS

Amorim apontou como principais desafios a desconfiança da população, o medo de buscar atendimento policial e a dificuldade de comprovar casos de racismo velado. “Grande parte da sociedade ainda acha que o combate ao racismo é mimimi ou gasto público desnecessário. Nós trabalhamos diariamente para mostrar que cada ocorrência investigada é relevante e que há efetividade”, disse.

Além das investigações, a Decrin desenvolve ações pedagógicas, como palestras, mutirões e visitas a escolas, para informar sobre crimes e direitos previstos em lei. “É fundamental que as pessoas saibam que chamar alguém de macaco ou cometer qualquer ato discriminatório não é apenas falta de educação, mas crime. Por isso, expandimos nosso trabalho para a sociedade”, ressaltou.



A vereadora Marta Rodrigues destacou a importância do encontro. “Esta reunião demonstra o empenho da Comissão de Reparação em Salvador. Aproximar o colegiado de uma delegacia tão relevante fortalece políticas públicas e o combate a crimes de racismo, intolerância religiosa e LGBTfobia. Precisamos de mais encontros como este, para aperfeiçoar ações conjuntas e garantir que a população veja resultados efetivos”, afirmou.

O encontro consolidou a parceria entre a Câmara e a Decrin, evidenciando que o enfrentamento ao racismo e à intolerância é prioridade institucional. Com dados consistentes, práticas inovadoras de investigação e atenção especial ao acolhimento das vítimas, a delegacia busca não apenas punir, mas também transformar a percepção social sobre esses crimes, contribuindo para uma Salvador mais justa e igualitária.

CÂMARA MUNICIPAL

49ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 18 DE AGOSTO DE 2025 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos cada)
1 – Associação Nacional de Altos Estudos de Guarda Municipal (ANAEGM) – Sr. Izdalfredo Ramatis Ismerin Bezerra de Menezes Nogueira – representante – assunto inerente.
2 – Sindicato dos Médicos da Bahia (SINDIMED) – Dra. Rita Virgínia Marques Ribeiro – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PL**	**05′**
4	**PCdoB**	**05′**
5	**REPUBLICANOS**	**04′**
6	**PP**	**05′**
7	**UNIÃO**	**08′**
8	**PDT**	**04′**
9	**PSOL**	**05′**
10	**PSDB**	**07′**
11	**PSD**	**02′**
12	**DC**	**05′**

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 125/25.....Repúdio à atuação do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), diante de sucessivos atos que, na visão deste parlamentar, representam afrontas às garantias constitucionais, ao devido processo legal e à separação entre os Poderes da República.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador CEZAR LEITE.

MOÇÃO Nº 126/25.....Aplausos pela indicação de Linda Rosa para compor o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Governo Federal.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ELIETE PARAGUASSU.

MOÇÃO Nº 127/25.....Aplausos ao Acervo da Laje, espaço independente de arte, cultura e memória localizado no Subúrbio Ferroviário de Salvador, que em 2025 completa 15 anos de atuação dedicada à valorização das expressões artísticas e à preservação da memória da comunidade local.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 128/25.....Aplausos ao Senhor Robson Santos de Jesus, em reconhecimento à sua conquista histórica de visitar todos os 196 países reconhecidos pela ONU no tempo recorde de 2 anos e 42 dias, feito reconhecido pelo Guinness World Records, e por representar com excelência a força, a coragem e a determinação do povo brasileiro, especialmente da juventude periférica e baiana.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador ANDERSON NINHO.

MOÇÃO Nº 129/25.....Aplausos ao filósofo e professor João Carlos Salles por ter vencido a 2ª Edição do Prêmio Jabuti Acadêmico 2025, na categoria filosofia, pela obra "Gatos, Peixes e Elefantes – A gramática dos Acordos Profundos", publicada pela editora Aretê.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 130/25.....Aplausos ao cantor e compositor Caetano Veloso, que completou 83 anos no dia 7 de agosto de 2025, em reconhecimento à sua trajetória e contribuição para a cultura brasileira e para a valorização de Salvador no cenário nacional e internacional.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 131/25.....Aplausos à nova diretoria da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Seção Bahia (ABES-BA), empossada no dia 5 de agosto de 2025, em reconhecimento ao compromisso com a promoção da sustentabilidade socioambiental e ao fortalecimento das políticas públicas de saneamento no estado da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 132/25.....Aplausos à Igreja Assembleia de Cristo, localizada no Bairro da Paz, pela comemoração de seu 13º aniversário de fundação.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador RANDERSON LEAL.

REQUERIMENTO Nº 247/25.....Requer à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a realização de Sessão Especial em celebração aos 30 anos do Grupo Tortura Nunca Mais, em data e horário a definir.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de agosto de 2025.

PROJETO DE LEI Nº316/2025

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em instituição civil ou militar de internação coletiva das redes públicas e privadas do Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. – Fica assegurado a todo representante religioso, o acesso à instituição civil ou militar de internação coletiva das redes públicas e privadas do município de Salvador, para prestar assistência religiosa a interno, sendo vedada a restrição a qualquer tipo de fé ou crença religiosa.

Art. 2º. – Fica a critério do paciente ou responsável deste a sua vedação a entrada do representante religioso, não a instituição civil ou militar de internação coletiva das redes públicas e privadas do município de Salvador.

Art. 3º. – As visitas ficarão a critério do representante religioso, sem necessitar agendamento ou horário marcado pela a instituição civil ou militar de internação coletiva das redes públicas e privadas do município de Salvador, onde este terá acesso a todas as unidades do local determinado.

Art. 4º. – A assistência religiosa a que se refere o caput, deverá respeitar as normas internas de cada instituição civil ou militar de internação coletiva, desde que, estas não sejam proibitivas a entrada da assistência religiosa, como também deverá ser respeitados as normas de saúde pública, poderá ser prestada a qualquer hora do dia ou da noite a critério do representante religioso por livre e espontânea vontade, sempre que possível ou convocado.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de junho de 2025

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em instituição civil ou militar de internação coletiva das redes públicas e privadas do Município de Salvador, visando garantir o direito fundamental à liberdade religiosa e o acesso à assistência espiritual para pessoas internadas, promovendo o bem-estar físico, mental e espiritual. O projeto busca regulamentar a prestação de assistência religiosa em instituições civis e militares de internação coletiva, seguindo o amparo legal da Constituição Federal e outras leis pertinentes.

Deste modo A constituição Federal em seu Art. 5º, incisos VI e VII, e LEP, art. 24 e Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, art. 12. III - Não se vislumbra óbice ao exercício da liberdade de culto, pelo contrário, assegura a todo cidadão brasileiro a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, incluindo a assistência religiosa em locais de internação coletiva, logo, este projeto de lei significa contribuir significativamente para o bem-estar geral dos internos, promovendo o conforto espiritual, esperança e apoio emocional, especialmente em momentos de fragilidade e isolamento.

O acesso a assistência religiosa é um direito fundamental e garante o respeito a dignidade e à identidade religiosa de cada indivíduo, a Constituição Federal estabelece a garantia de assistência religiosa, mas a sua pratica exige a regulamentação por meios de leis ordinárias ou complementares, como o presente projeto de lei.

O projeto visa garantir que todas as pessoas, independentemente de sua fé, tenham acesso a assistência religiosa, promovendo a inclusão e o respeito a diversidade religiosa, sendo que, a assistência religiosa, pode complementar os cuidados de saúde, promovendo a recuperação e o bem-estar integral aos pacientes, integrando o cuidado espiritual com o tratamento médico.

A regulamentação deste projeto de lei ajuda a prevenir violações a liberdade de crença e a garantir que os direitos dos internos sejam respeitados, contribuindo desta forma, com a promoção de uma cultura de paz e liberdade religiosa, onde o respeito as diferenças e a convivência harmoniosa sejam valorizadas.

Objetivos do Projeto de Lei:

- Assegurar o direito à assistência religiosa nas instituições de internação coletiva, tanto públicas quanto privadas, no município de Salvador.
- Regulamentar a forma como a assistência religiosa será prestada, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e o acesso aos serviços religiosos.
- Estabelecer critérios para a atuação dos líderes religiosos nas instituições, garantindo que a assistência seja prestada de forma ética e respeitosa.
- Promover a conscientização sobre a importância da assistência religiosa e o direito à liberdade de crença.
- Contribuir para o bem-estar físico, mental e espiritual dos internos, promovendo a sua recuperação e reintegração social

O projeto de lei visa, portanto, garantir que a assistência religiosa seja um direito acessível e respeitado no município de Salvador, **a todos os entes religiosos, com ou sem o curso de capelania, pois a Lei 9.450/2019, refere-se em 90% para quem tem o curso de capelania, e a intenção deste projeto é que todos os entes religiosos promovam o acesso as casas civis e militares** para que possam promover o bem-estar e a dignidade de todos os internos, e no que se refere as instituições militares a participação de apenado em culto religioso, inclusive durante a saída temporária, com finalidade ressocializadora da pena, seguindo os princípios da individualização da pena e da dignidade da pessoa humana.

Salvador, 26 de junho de 2025

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº317/2025

Dispõe sobre a disponibilização e oferta de Hipoclorito de Sódio a 2,5%, produto utilizado no tratamento domiciliar para desinfecção de frutas, água e outros, nas unidades de saúde do Município de Salvador, com objetivo de combater as Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar (DTHA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigado o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde-SMS a distribuir/ofertar nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Unidades de Saúde da Família (USF) do município de Salvador o saneante Hipoclorito de Sódio a 2,5%.

Art. 2º. O produto será disponibilizado em quantidade mínima e segura, exclusivamente para uso domiciliar, de modo a auxiliar na desinfecção de alimentos e na purificação da água utilizada no consumo doméstico.

Art. 3º. Para obtenção do produto nas unidades de saúde deve-se apresentar:

I. Carteira de identidade;
II. Cartão do SUS e
III. Comprovante de Residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses)

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/ Ba, 09 de Julho de 2025 .

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A purificação da água e dos alimentos é um pilar fundamental para a saúde pública e o bem-estar social, assumindo uma importância que transcende a esfera individual e impacta diretamente a coletividade. Em um mundo onde a contaminação é uma ameaça constante, garantir a potabilidade da água e a segurança dos alimentos que consumimos torna-se uma prioridade inegável.

As Doenças de transmissão Hídricas e Alimentar- DTHA são doenças causadas pela ingestão de água e alimentos contaminados. Segundo o Ministério da Saúde[1], existem mais de 250 tipos de DTHA como, cólera, febre tifoide, giardíase e hepatite A, causadas por bactérias e suas toxinas, vírus, parasitas intestinais oportunistas ou substâncias químicas. Essas doenças propagam-se rapidamente, comprometendo sistemas de saúde e gerando crises humanitárias.

Deste modo, a cloração, a filtração e outros métodos de desinfecção da água e dos alimentos são, portanto, barreiras indispensáveis contra essas ameaças invisíveis, assegurando que o seu consumo seja realizado de forma segura pela população, principalmente as que se encontram em vulnerabilidade e em locais ainda não alcançados pelo saneamento básico.

Com base nisso, o Ministério da Saúde[2], instrui acerca da utilização do Hipoclorito de Sódio a 2,5%, para tratamento intradomiciliar da água de ingestão, devendo ser adicionado a água após a filtração 2 gotas do Hipoclorito de Sódio a 2,5% para cada 1 litro de água.

Salvador/ Ba, 09 de Julho de 2025 .

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

1. [1] https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dtha
2. [2] https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/e/enchentes/cuidados-com-a-agua

PROJETO DE LEI Nº 318/2025

Institui a Semana Municipal do Rim, da prevenção à insuficiência renal crônica, do cuidado com o paciente transplantado e da conscientização sobre a doação de órgãos nas escolas da rede municipal de ensino de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a criação da Semana Municipal do Rim, da prevenção à Insuficiência Renal Crônica, do paciente transplantado e da conscientização sobre a doação de órgãos, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 13 de março, Dia Mundial do Rim, nas escolas da rede pública municipal de Salvador.

Art. 2º - Durante a semana mencionada no artigo anterior, deverão ser desenvolvidas ações educativas e de conscientização, a exemplo de:

I – Palestras com profissionais da saúde sobre prevenção da doença renal, cuidados com os rins e importância do diagnóstico precoce;

II – Atividades interativas sobre o funcionamento dos rins, fatores de risco, alimentação saudável e hábitos preventivos;

III – Divulgação de informações sobre a doação de órgãos e o impacto do transplante renal;
IV – Parcerias com instituições públicas e privadas para oferta de exames de creatinina e proteína na urina;

V – Participação da comunidade escolar, incluindo pais, responsáveis e profissionais da educação.

Art. 3º - As atividades previstas poderão ser realizadas em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação, universidades, entidades civis e organizações não governamentais com atuação na área.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador 14 de julho de 2025

CEZAR LEITE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa instituir a **Semana Municipal do Rim**, voltada para prevenção da insuficiência renal crônica, cuidados com pacientes transplantados e conscientização sobre a doação de órgãos, a ser realizada nas escolas da rede municipal de Salvador na semana do **Dia Mundial do Rim** (13 de março).

Segundo dados da **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)**, atualmente **mais de 10 000 pessoas** vivem com Doença Renal Crônica (DRC) na Bahia e dependem de tratamento de hemodiálise, disponibilizado em apenas **42 unidades**, o que frequentemente obriga os pacientes a grandes deslocamentos. Ainda de acordo com a SESAB, em 2025, o Instituto de Nefrologia Alayde Costa (INAC), em Salvador, realizou cerca de **173 000 sessões de hemodiálise pelo SUS**, atendendo aproximadamente **3 600 pacientes** em tratamento substitutivo.

Além disso, a Bahia conta com **8 387 pacientes** em programa de hemodiálise municipal via SUS; desse total, **132 estavam hospitalizados sem acesso ambulatorial adequado** e outros **122 aguardavam vagas**, situação já amenizada pelo Programa de Cofinanciamento Estadual da SESAB, que ampliou os repasses em 25% e eliminou a fila de espera.

Mesmo assim, ainda há **mais de 2 000 pacientes renais crônicos** na Bahia que sofrem com o atraso de pagamentos às clínicas de diálise, o que coloca o tratamento em risco.

A **Doença Renal Crônica (DRC)** é frequentemente silenciosa, progredindo sem sintomas aparentes até estágios avançados. A realização anual de exames simples como creatinina sérica e análise de proteína urinária pode detectar precocemente alterações renais, permitindo intervenções que retêm função renal e evitam o agravamento da doença.

Portanto, desenvolver uma **semana temática em escolas** da rede municipal permitirá:

- **Educar crianças e adolescentes** sobre o funcionamento dos rins, relação com hábitos saudáveis e fatores de risco (como hipertensão e diabetes);
- **Envolver famílias e comunidade**, gerando conscientização sobre prevenção e doação de órgãos;
- **Potencializar exames preventivos**, com ações como aferição de pressão, coleta de creatinina e proteína na urina em parceria com órgãos da saúde;
- **Fortalecer parcerias institucionais**, entre SESAB, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, universidades, clínicas e ONGs, ampliando o alcance das ações.

Essas iniciativas contribuirão diretamente para:

1. **Redução da incidência e progressão da DRC** entre a população jovem;
2. **Desestigmatização e incentivo à doação de órgãos**, promovendo cultura solidária e empática;
3. **Melhora da qualidade de vida** dos estudantes e suas famílias por meio da conscientização precoce;
4. **Aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde preventiva**, alinhadas com as prioridades da secretaria municipal de Saúde e a SESAB.

Por isso, é imprescindível que o Poder Executivo municipal apoie e integre este projeto em suas ações de educação e saúde pública, unindo esforços no enfrentamento da DRC, promoção da vida e valorização da doação de órgãos.

Salvador 14 de julho de 2025

CEZAR LEITE
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº319/2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia do Desfile dos Palhaços do Rio Vermelho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia do Desfile dos Palhaços do Rio Vermelho.

Art. 2º O desfile referido no art. 1º ocorrerá anualmente, no penúltimo sábado que antecede o Carnaval de Salvador, no bairro do Rio Vermelho.

Art. 3º O evento " Dia do Desfile dos Palhaços do Rio Vermelho" tem por objetivo:

I. Valorizar a cultura popular e a arte do palhaço como expressão artística e de cidadania;
II. Promover a diversidade cultural e o acesso democrático à folia carnavalesca;
III. Estimular atividades artísticas de rua e ações de inclusão cultural;
IV. Reforçar a identidade cultural do bairro do Rio Vermelho e sua relação com o Carnaval de Salvador.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de agosto de 2025.

SÍLVIO HUMBERTO

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

O Instituto Artístico e Sociocultural Palhaços do Rio Vermelho, criado em 10 de junho de 2024, promove, desde 2011, um vibrante desfile gratuito, sem cordas e repleto de fantasia, pelas ruas do bairro do Rio Vermelho, durante o verão baiano.

Esse cortejo pré-carnavalesco tem levado milhares de pessoas às ruas, funcionando como um verdadeiro picadeiro cultural a céu aberto. Reúne expoentes das sete artes, artistas circenses, malabaristas, performers, crianças, idosos, pessoas com deficiência e todos que desejam celebrar a arte, a liberdade e a paz no espaço urbano — frequentemente marcado pelo individualismo e pela violência.

Ao longo dos anos, o desfile vem se firmando como um dos mais autênticos e democráticos eventos do calendário cultural soteropolitano. Em suas apresentações, contempla expressivas manifestações da cultura baiana, como o Zambiapunga de Taperoá e Nilo Peçanha, a Capoeirada de Siribinha, Os Enlatados de Madre de Deus, o Bagunçaço dos Alagados, a Cia. de Dança e Folguedos, o Nego Fugido do Acupe de Santo Amaro, trupes circenses e muitos outros. Esses grupos desfilam acompanhados por uma fanfarra de sopros e percussões, sem o uso de equipamentos eletrônicos, garantindo uma experiência sonora genuína e tradicional.

Muitas dessas expressões populares, historicamente marginalizadas pela lógica da indústria cultural, encontram no Desfile dos Palhaços do Rio Vermelho uma nova chance de visibilidade e fortalecimento. A iniciativa representa uma importante frente de ação para a preservação, valorização e revitalização dessas culturas formadoras da identidade baiana — fundamentais para o pluralismo da cultura nacional.

Ao integrar a comunidade local e destacar suas raízes, o projeto contribui ativamente para a salvaguarda dos saberes e modos de fazer, viver e criar que constituem a rica tapeçaria cultural da Bahia. Mais do que entretenimento, os Palhaços do Rio Vermelho funcionam como guardiões das tradições populares, garantindo que essas manifestações continuem a inspirar e a enriquecer as próximas gerações, promovendo práticas culturais inclusivas e autênticas.

Essa valorização da cultura — tanto do interior quanto da capital — fortalece o sentimento de pertencimento dos moradores de Salvador, especialmente em um bairro como o Rio Vermelho, tradicional reduto artístico e boêmio da cidade. Embora naturalmente vocacionado para a cultura, o bairro carece de eventos públicos sistemáticos, com a maioria das iniciativas voltadas ao consumo comercial.

Neste contexto, as intervenções promovidas pelo Instituto Palhaços do Rio Vermelho surgem de forma espontânea e coletiva, preenchendo essa lacuna ao oferecer arte e entretenimento gratuito para todos. Com forte adesão da sociedade civil, dos coletivos culturais e dos moradores, o projeto se consolida como um agente de transformação cultural e social, estimulando o exercício da cidadania por meio da vivência artística direta.

Além disso, o desfile passou a atrair turistas de diversas regiões da Bahia e do Brasil, ampliando significativamente seu alcance. Com isso, gera empregos diretos e indiretos, impulsiona a economia local e contribui para consolidar o Pré-Carnaval de Salvador como um dos mais relevantes e impactantes eventos culturais do país.

Em meio à crescente homogeneização e comercialização das festas populares, os Palhaços do Rio Vermelho reafirmam o valor da diversidade, da inclusão e do acesso universal à cultura. Sua proposta celebra as raízes culturais de Salvador e protege a autenticidade do verdadeiro espírito carnavalesco, mantendo-o vivo nas ruas, para o povo.

Diante de sua relevância cultural, social e econômica, Salvador tem plena capacidade de incluir o Desfile dos Palhaços do Rio Vermelho em seu calendário oficial de eventos. Realizado anualmente no penúltimo sábado que antecede o Carnaval, o cortejo oferece uma programação única e inovadora, reunindo manifestações populares de diversas regiões do estado e artistas circenses renomados, projetando a cidade como um polo de cultura e irreverência no período pré-carnavalesco e atraindo visitantes de todo o país.

É importante frisar que temos pleno conhecimento da legislação vigente referente à obrigatoriedade de documentação comprobatória acerca da realização de consulta e audiência pública, conforme estabelecido nos arts. 2º a 4º da Lei Municipal nº 9.333/2018.

Nesse sentido, informamos que a audiência pública será realizada no dia 27 de agosto de 2025, no Teatro SESI do Rio Vermelho, em Salvador/BA, com ampla divulgação por meio dos canais oficiais, em conformidade com as exigências legais.

Após a realização do evento, serão devidamente colacionados os registros fotográficos, bem como a lista de presença dos participantes, a fim de atender integralmente às determinações previstas na legislação supracitada.

Isto posto, diante da importância e do alcance desta iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e reconhecimento institucional.

Salvador, 11 de agosto de 2025.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI N°320/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do nome do fabricante nas etiquetas de preço e do adesivo ou etiquete original do fabricante nas embalagens de produtos perecíveis vendido de forma fracionada, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica obrigatório a inclusão do nome do fabricante nas etiquetas de preço afixadas em produtos alimentícios do setor de frios e congelados vendidos de forma fracionada no Município de Salvador.

Art. 2°. Os estabelecimentos comerciais deverão manter, nas embalagens desses produtos fracionados, o adesivo ou etiqueta original do fabricante contendo a identificação da origem e demais informações obrigatórias.

Art. 3°. O descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, especialmente as estabelecidas no artigo 56 da Lei Federal n° 8.078/1990.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de agosto de 2025

Jorge Araújo
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem por objetivo garantir maior transparência e segurança alimentar aos consumidores que adquirem produtos fracionados do setor de frios e congelados, preservando as informações essenciais de origem e rastreabilidades.

É comum que esses produtos sejam expostos no comércio varejistas, apenas com descrições genéricas, sem identificar o fabricante na etiqueta de preço ou na embalagem. Essa prática pode induzir o consumidor a erro, levando-o a acreditar que está comprando produto de uma marca conhecida, quando, na verdade, trata-se de outro fabricante.

Ademais, a Lei Federal n° 8.078/1990 que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor (CDC), no 6° inciso III, expõe que é direito básico do consumidor receber informações claras, correlatas e precisas sobre os produtos colocados à venda, incluindo sua origem e composição. Além disto, o artigo 31 da Lei Federal supramencionada, determina que a apresentação de produtos deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, incluindo necessariamente a origem e o nome do fabricante.

Deste modo, a Constituição Federal aponta nos artigos 5°, inciso XXXXII, e 170, inciso V, que estabelecem, respectivamente, que o Estado promoverá na forma da lei, a defesa do consumidor, e que a defesa do consumidor é princípio da ordem econômica

Portanto, a Carta Magna de 1988, menciona no art. 30, inciso I e II, reconhece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber

Outrossim, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sob a Resolução n° 727/2022, reforçam a importância da rastreabilidade de alimentos fracionados, protegendo a saúde pública e dando condições aos órgãos fiscalizadores de apurar eventuais irregularidades.

Com o objetivo de corrigir essa distorção e garantir o direito à informação clara, o projeto propõe medidas complementares, a obrigatoriedade de incluir o nome do fabricante na etiqueta de preço, e fixar nas embalagens de produtos fracionados, a etiqueta ou adesivo original do fabricante, ou parte dela que contenha obrigatoriamente essa identificação.

Essas medidas são essenciais para que o consumidor saiba, no momento da compra, quem é o legítimo fabricante do produto, assegurando escolhas mais conscientes, prevenindo fraudes e fortalecendo a confiança nas relações de consumo.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Diante do exposto, encaminho a meus pares a presente proposta legislativa para análise e aprovação.

Salvador, 11 de agosto de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP

PROJETO DE LEI Nº 321/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação periódica dos profissionais de enfermagem da Atenção Primária à Saúde no manejo do Diabetes Mellitus e prevenção e tratamento do pé diabético, no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de capacitação periódica para enfermeiros e técnicos de enfermagem que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS), com foco na prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento do pé diabético, bem como no manejo integral da pessoa com Diabetes Mellitus, no município de Salvador.

Art. 2º A capacitação deverá ocorrer no mínimo uma vez ao ano, com carga horária mínima de 20 horas anuais, podendo ser presencial ou híbrida, desde que certificada por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Art. 3º O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo:

I – Atualizações sobre a fisiopatologia e manejo clínico do Diabetes Mellitus;

II – Técnicas de avaliação e classificação de risco para o pé diabético;

III – Protocolos de prevenção e cuidados com feridas;

IV – Encaminhamento adequado a serviços especializados;

V – Educação em saúde para pacientes e familiares;

VI – Registro e monitoramento no prontuário eletrônico.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I – Planejar e executar as capacitações, podendo firmar convênios com universidades, conselhos de classe e entidades especializadas;

II – Emitir certificados individuais;

III – Manter banco de dados atualizado com a relação de profissionais capacitados.

Art. 5º O conteúdo e formato da capacitação deverão estar alinhados à Resolução COFEN nº 734/2023, que dispõe sobre a atuação do enfermeiro em cuidados e educação à pessoa com Diabetes Mellitus.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de agosto de 2025

Débora Santana
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Diabetes Mellitus é uma das principais causas de amputações não traumáticas no Brasil, sendo o pé diabético responsável por grande parte dessas ocorrências. Segundo o Ministério da Saúde, 85% das amputações poderiam ser evitadas com diagnóstico precoce, prevenção e tratamento adequado das lesões iniciais.

A Atenção Primária à Saúde (APS) é a porta de entrada do SUS e desempenha papel essencial na prevenção e acompanhamento do paciente com diabetes. Contudo, a realidade mostra que muitos enfermeiros e técnicos não recebem capacitação contínua, o que compromete o diagnóstico precoce e a abordagem correta.

A Resolução COFEN nº 734/2023 já reconhece a importância da atuação do enfermeiro no cuidado e educação ao paciente com diabetes, estabelecendo a necessidade de competência técnica. A presente Lei propõe transformar essa recomendação em política pública obrigatória, garantindo formação anual, protocolos padronizados e melhoria da qualidade assistencial.

Ao capacitar continuamente os profissionais da APS, reduzimos o número de complicações graves, diminuímos internações e amputações, geramos economia para o sistema de saúde e melhoramos a qualidade de vida dos pacientes.

Diante do exposto, agradeço os meus pares pela apreciação deste projeto e solicito apoio para sua aprovação.

Salvador, 12 de agosto de 2025

Débora Santana
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 322/2025

Institui o Programa Municipal de Experiência Profissional Voluntária em Saúde – PME no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Experiência Profissional Voluntária em Saúde – PME, para oferecer oportunidade de prática supervisionada a profissionais recém-formados nas áreas da saúde, por período de 3 a 6 meses, com certificação e registro formal de experiência.
Art. 2º O programa destina-se a profissionais graduados em cursos de saúde (nível superior ou técnico), reconhecidos pelo MEC, com até 24 meses de formados.
Art. 3º A participação será estritamente voluntária, sem vínculo empregatício e sem remuneração, formalizada por Termo de Adesão Voluntária, registrado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º Exige-se do participante a apresentação de apólice de seguro de vida e acidentes pessoais, contratada por ele ou instituição parceira, sem ônus ao Município.
Art. 5º Ao término, o participante terá:
I - Certificado oficial de conclusão (carga horária e atividades desempenhadas);
II - Declaração válida para registro de experiência na CTPS ou equivalente.
Art. 6º O participante poderá atuar em unidades básicas de saúde, hospitais públicos ou conveniados, centros de especialidades ou serviços municipais, sob supervisão técnica responsável.
Art. 7º O Poder Executivo, por meio da secretaria competente, fica autorizado a promover parcerias, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.
Art. 8º Instituições parceiras receberão:
I - Certificação de adesão ao programa;
II - Reconhecimento público em relatórios e eventos;
III - Prioridade em futuros programas e convênios de saúde.
Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de agosto de 2025



Débora Santana
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A transição da formação acadêmica à atuação profissional é um dos principais obstáculos enfrentados por recém-formados, especialmente na saúde, onde a experiência prática é requisito quase inalienável para o ingresso no mercado. A ausência desse registro atrasa ou impede contratações.

O PME (Programa Municipal de Experiência Profissional Voluntária em Saúde) preenche essa lacuna, oferecendo oportunidade voluntária de atuação em ambiente real, com supervisão e registro formal de experiência. Ao exigir seguro individual, preserva-se a segurança jurídica e evita-se ônus públicos em caso de acidentes.

Esse modelo beneficia: Recém-formados, que ganham experiência e fortalecem seu currículo; Sistema de saúde municipal, que amplia capacidade assistencial e a População, que recebe serviços com mais profissionais atuando, além de promover o espírito de compromisso social e aproxima o profissional ao SUS e às políticas públicas. Contamos com o apoio dos pares para aprovar essa iniciativa transformadora.

Diante do exposto, agradeço os meus pares pela apreciação deste projeto e solicito apoio para sua aprovação.

Salvador, 12 de agosto de 2025



Débora Santana
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 323/**2025**

Institui mecanismos de punição administrativa para combate à violência contra a mulher no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos mecanismos de punição administrativa para combate à violência contra a mulher no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º Para os fins desta Lei:

I - configura “violência contra a mulher” qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, da família, do trabalho, de estudo, de qualquer relação íntima de afeto ou relações continuadas;

II - aplicam-se, no que for cabível, as disposições previstas:

a. na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
b. na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo Decreto Federal nº 4.377, de 13 de setembro de 2002;
c. na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto Federal nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.

Art. 3º Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, o cometimento de violência doméstica contra a mulher sujeitará os agressores às seguintes sanções administrativas:

I - multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser aplicada segundo a gravidade da infração e a capacidade econômica do agressor;

II - proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa;

Parágrafo único. Em caso de condenação penal, o prazo previsto no inciso II contará a partir do trânsito em julgado no âmbito criminal, se posterior ao administrativo.

Art. 4º Verificada, por qualquer meio, a ocorrência de violência contra a mulher, deverá ser aberto processo administrativo com as seguintes finalidades:

I - identificar o agressor, se for o caso;

II - estabelecer o contraditório e a ampla defesa;

III - fixar o valor da multa e do tempo de proibição previsto no inciso II do art. 3º desta Lei;

IV - notificar o agressor para pagamento no prazo regulamentar.

Art. 5º Os valores previstos nesta Lei e em seu regulamento devem ser atualizados pelos índices previstos em decreto regulamentar.

Art. 6º O não pagamento do valor da multa enseja sua inscrição na dívida ativa e cobrança mediante execução fiscal.

Art. 7º As searas civil, penal e administrativa são independentes, de forma que as disposições desta Lei não interferem nem compensam o direito da mulher a indenizações, tampouco agravam ou atenuam a condenação criminal.

Parágrafo único. A sentença penal que reconhecer a atipicidade ou a antijuridicidade do fato impedirá a aplicação das sanções administrativas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Salvador, 12 de agosto de 2025.



IREUDA SILVA
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, mecanismos administrativos de responsabilização de agressores que pratiquem violência contra a mulher. Trata-se de uma iniciativa **urgente, necessária e estratégica** diante dos alarmantes índices de violência de gênero registrados na capital baiana.

Segundo dados da **Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA)**, **Salvador registrou mais de 11 mil casos de violência doméstica e familiar contra a mulher apenas no ano de 2023**. Isso equivale a uma média de mais de **30 ocorrências por dia**. Ainda de acordo com o órgão, o número de medidas protetivas solicitadas também tem crescido, o que evidencia a busca por socorro e justiça por parte das vítimas.

De maneira ainda mais grave, o Atlas da Violência 2023, elaborado pelo Ipea e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, coloca a Bahia como o estado com **maior número absoluto de feminicídios no Brasil em 2022**. Salvador, como a maior cidade do estado, concentra boa parte desses dados, revelando um quadro de violência estrutural que precisa ser enfrentado com ações efetivas em todas as esferas do poder público.

Nesse sentido, este Projeto de Lei propõe sanções administrativas severas, como a aplicação de multas de até R$ 1 milhão e a suspensão de benefícios públicos para agressores, de modo a complementar as esferas penal e civil já previstas na legislação federal.

A iniciativa se ancora nos princípios estabelecidos pela Lei Maria da Penha, pela Convenção da ONU para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, e pela Convenção de Belém do Pará, reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a erradicação da violência de gênero.

A sanção administrativa é uma ferramenta ágil, eficaz e educativa. Ela responde com mais celeridade aos casos denunciados e impõe consequências econômicas reais aos agressores, desestimulando a prática da violência e promovendo um ambiente mais seguro para as mulheres.

Este projeto não apenas pune — **ele previne, educa e protege**. Enviar uma mensagem clara de que quem agride uma mulher sofrerá sanções imediatas e múltiplas é essencial para a construção de uma Salvador mais justa, igualitária e segura.

"Quem fere uma mulher atinge toda a sociedade. Justiça é dar resposta antes que o silêncio vire luto."

Salvador, 12 de agosto de 2025.



IREUDA SILVA
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº324 / 2025

Dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de emprego, estágio e contratação temporária, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador, para mulheres que possuam medida protetiva de urgência vigente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador, a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de emprego, estágio e contratação temporária para mulheres que possuam medida protetiva de urgência vigente, concedida com fundamento na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º A reserva de vagas prevista nesta Lei aplica-se:
I – aos processos seletivos públicos de contratação temporária;
II – aos programas de estágio remunerado no âmbito do Poder Executivo Municipal;
III – às vagas de emprego ofertadas por empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Município de Salvador.

Art. 3º Para fins de comprovação, a candidata deverá apresentar, no ato da inscrição ou contratação, certidão atualizada de medida protetiva de urgência expedida pelo juízo competente, cuja validade não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, renovável mediante apresentação de nova certidão.

Art. 4º As vagas reservadas que não forem preenchidas por ausência de candidatas que atendam aos requisitos serão revertidas para as demais concorrentes, observados os critérios do processo seletivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer, por regulamento, ações complementares de apoio psicológico, capacitação profissional e acompanhamento social, visando à inserção e permanência dessas mulheres no mercado de trabalho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de agosto de 2025.



IREUDA SILVA
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca criar uma política pública afirmativa para a proteção social e econômica de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, assegurando **reserva mínima de 20% das vagas de emprego, estágio e contratação temporária** nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Salvador para aquelas que possuam **medida protetiva de urgência vigente**.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco no enfrentamento à violência contra a mulher, mas a proteção efetiva requer mais do que medidas judiciais: exige a construção de condições concretas para a **autonomia econômica** da vítima. É notório que a dependência financeira em relação ao agressor figura como um dos maiores entraves à ruptura do ciclo de violência, levando muitas mulheres a retornarem ao convívio abusivo por falta de recursos para se manterem e manterem seus filhos.

Ao garantir a reserva de vagas no serviço público, o Município não apenas oferece oportunidade de trabalho, mas também promove:

- **Segurança econômica** para que a vítima possa reconstruir sua vida;
- **Inclusão social** e fortalecimento da autoestima;
- **Redução da reincidência da violência**, já que a independência financeira é fator crucial para o rompimento definitivo com o agressor;

- **Cumprimento do dever constitucional** de promoção da igualdade e proteção especial à mulher (arts. 1º, III; 3º, IV; 5º, I, da Constituição Federal).

Além disso, a política está alinhada com a **Agenda 2030 da ONU**, especialmente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 5 – Igualdade de Gênero e ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico).

A experiência de outros municípios e estados que adotaram medidas similares mostra que a empregabilidade direcionada a este grupo específico é capaz de produzir resultados imediatos na prevenção da violência doméstica e no fortalecimento das políticas públicas de gênero.

Assim, esta iniciativa não é apenas uma ação de inclusão laboral, mas um **instrumento de proteção e garantia de direitos fundamentais**, que merece o apoio desta Casa Legislativa para se transformar em política permanente no Município de Salvador.

Salvador, 12 de agosto de 2025.

IREUDA SILVA

VEREADORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76/2025

Concede título de Cidadão da Cidade de Salvador Sr. Josemar Andrade de Souza (Dodô Andrade).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão da cidade de Salvador ao Josemar Andrade de Souza (Dodô Andrade).

Art. 2º. A mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para esse fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 04 de Agosto de 2025.

DUDA SANCHES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nascido em 9 de julho de 1982, no município de Valença, Bahia, e criado em Presidente Tancredo Neves, Josemar Andrade de Souza, carinhosamente conhecido como Dodô Andrade, é um exemplo notável de superação, talento e dedicação à arte e ao bem comum. Sua trajetória é marcada por uma impressionante ascensão, iniciando sua vida profissional como frentista e alcançando reconhecimento nacional como artista plástico.

Radicado em Salvador, Dodô Andrade consolidou-se como um dos mais respeitados nomes da arte plástica contemporânea baiana. Sua obra mais emblemática, uma escultura monumental reconhecida como a maior obra de arte em quartzo do mundo (Dão - o primeiro - feita em uma rocha de aproximadamente 265 milhões de ano, do período mesozóico), é testemunho não apenas de sua habilidade técnica, mas também de sua sensibilidade estética e capacidade de transformar matéria bruta em patrimônio cultural de valor inestimável.

Além de suas contribuições artísticas, Dodô Andrade teve destacada atuação social em Salvador, participando ativamente de uma Organização Não Governamental voltada ao apoio de pessoas em situação de vulnerabilidade social, a CRERA - Crera - Centro de Recuperação e Restauração de Almas, fica na rua Mato Grosso, Pituba ! 7. Por meio dessa atuação, impactou diretamente a vida de mais de 3.000 beneficiários, promovendo dignidade, inclusão e oportunidades.

Sua caminhada, marcada pela autenticidade, compromisso com a cultura e generosidade, é profundamente entrelaçada com a história viva da capital baiana. Ao longo dos anos, Dodô não apenas ajudou a embelezar Salvador com sua arte, mas também contribuiu para o fortalecimento do tecido social e cultural da cidade.

Por todo esse legado e pela relação de pertencimento construída com Salvador, a outorga do Título de Cidadão Soteropolitano é um reconhecimento merecido a quem tanto fez — e continua fazendo — pela alma artística e solidária da nossa cidade.Salvador, 07 de maio de 2025.

Salvador, 04 de agosto de 2025

DUDA SANCHES
Vereador

F-PL-025-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº362/2025

Considerando que a **Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, em seu **art. 98**, **§ 2º e § 3º,** estabelece as garantias aos servidores públicos de sua redução da jornada de trabalho com filhos portadores de deficiência quando em sua redação diz que:

> Art. 98. (...).
> § 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
> § 3º As disposições constantes do § 2o são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016)

Considerando ainda que, na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, **em seu art. 2º , onde reafirma que são diretrizes da** Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e diz que, tem que haver a participação da comunidade na formulação de políticas públicas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista e da necessidade da integração deste onde em sua redação diz que:

> Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:
> I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
> II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
> III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

Considerando também que, o direito dos servidores públicos se estende por equiparação aos servidores nomeados ou comissionados.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, que seja realizado estudo de viabilidade para implantação por equiparação da Lei 8.112 de 11/12/**1990 a todos os servidores públicos com cargos comissionados ou nomeados**, onde trará o benefício da redução da jornada de trabalho para os pais com filhos portadores com Transtorno do Espectro Autista.

Salvador, 16 de julho de 2025

KENIO REZENDE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº363/2025

Considerando a importância dos motoristas de táxi e de aplicativo para a mobilidade urbana do município;

Considerando que esses profissionais utilizam com frequência as vagas de estacionamento rotativo (zona azul) durante o exercício de suas atividades;

Considerando que o atual modelo de cobrança não diferencia veículos particulares de veículos utilizados para o transporte remunerado de passageiros;

Considerando que a adoção de uma tarifa diferenciada pode representar uma forma de reconhecimento e incentivo ao trabalho desses profissionais;

Considerando que os motoristas de táxi e de aplicativo geram emprego, renda e movimentam significativamente a economia local, especialmente no setor de serviços e comércio;

Considerando que a medida pode contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, evitando que motoristas parem em locais irregulares devido à ausência de vagas acessíveis;

Considerando a necessidade de realização de estudos técnicos para analisar a viabilidade operacional, financeira e legal da aplicação dessa tarifa diferenciada;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que determine à Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB) e demais órgãos competentes a realização de estudo técnico com vistas à implantação de tarifa diferenciada nas zonas de estacionamento rotativo (zona azul) para motoristas de táxi e de aplicativos devidamente cadastrados.

Destarte, propõe-se que essa tarifa diferenciada leve em consideração critérios como tempo de permanência, áreas de maior demanda, cadastro prévio e comprovação de atividade profissional, de forma a garantir equilíbrio entre a arrecadação e a valorização dos profissionais que atuam no transporte individual de passageiros.

Tal iniciativa fortalece a sustentabilidade do projeto, amplia sua capacidade de atendimento e reduz o impacto orçamentário para o município.

Salvador, 11 de agosto de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 364/2025

Considerando a importância da Avenida Tancredo Neves como um dos principais centros comerciais e empresariais de Salvador, com grande circulação de pessoas, veículos e trabalhadores informais;

Considerando que as ruas Frederico Simões e Coronel Almerindo Rehem, localizadas nas imediações do Salvador Shopping, concentram intenso comércio informal, especialmente em suas ilhas centrais e áreas de passagem, o que tem gerado conflitos entre ambulantes, lojistas e pedestres;

Considerando que a presença de ambulantes e vendedores autônomos nessas vias é uma realidade consolidada ao longo dos anos, com muitas famílias tendo como única fonte de renda o comércio exercido nessas localidades;

Considerando que a desorganização do comércio informal nas referidas vias tem provocado impactos negativos no trânsito, na mobilidade urbana e na experiência de quem circula pela região;

Considerando a possibilidade de promover uma reordenação urbana que valorize a atividade econômica dos vendedores ambulantes, ao mesmo tempo em que assegure melhores condições de circulação e segurança;

Considerando que a implantação de quiosques padronizados e regulamentados nos canteiros centrais dessas vias pode contribuir para a formalização da atividade, melhorar o ambiente urbano e evitar conflitos, desde que respeite o direito ao trabalho de quem já atua no local há anos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a realização de estudos para a implantação de quiosques públicos padronizados nas ilhas centrais das ruas Frederico Simões e Coronel Almerindo Rehem, com a criação de baias organizadas para ambulantes que já exercem atividade no local, como forma de garantir a reordenação do comércio informal na região da Avenida Tancredo Neves, conciliando os interesses dos trabalhadores, lojistas e da população que circula na área.

Salvador, 08 de agosto de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 27/2025

Ao Senhor Presidente Carlos Muniz,

Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal ao **CENTRO APLICADO DE DIREITOS HUMANOS - CADH**, CNPJ nº 46.197.955/0001-81, com sede e foro nesta Capital.

Salvador, 11 de agosto de 2025.

SILVIO HUMBERTO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O **CENTRO APLICADO DE DIREITOS HUMANOS - CADH**, inscrita no CNPJ nº 46.197.955/0001-81, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1283, Ed. ÔMega, ala 902, Caminho das Àrvores, nesta Capital, CEP: 41820-021.

Ademais, o **CENTRO APLICADO DE DIREITOS HUMANOS - CADH** tem por finalidades: apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano mediante a proteção dos Direitos Humanos e do Direito Internacional, notadamente dos imigrantes residentes na cidade de Salvador/BA, bem como auxiliar aqueles migrantes que porventura habitem nos outros municípios do Estado da Bahia, através das atividades de ensino da língua portuguesa, inserção no cotidiano brasileiro, em especial o baiano e assessoria jurídica.

Assim sendo, fica comprovada o merecimento do **CENTRO APLICADO DE DIREITOS HUMANOS - CADH**, com sede e foro desta Capital, razão porque solicito o deferimento deste requerimento.

Salvador, 11 de agosto de 2025

SÍLVIO HUMBERTO
VEREADOR

MOÇÃO Nº 133/25.....Aplausos pela realização da série audiovisual "Territórios Negros", produzida pela Têm Dendê Produções.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

MOÇÃO Nº 134/25.....Aplausos pelo reconhecimento ao Senhor Lucas Moreno, em virtude da destacada atuação pautada pela boa vontade, disciplina, disposição e inteligência, qualidades que têm marcado positivamente sua trajetória política e contribuído de forma significativa para os projetos e iniciativas dos quais participava enquanto esteve à frente da Presidência Nacional da Juventude do União Brasil.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador CLÁUDIO TINOCO.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 102/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LUCIANE ROSELE MATOS DE SANTANA**, cadastro 6.105, ocupante da Função de Confiança de Supervisor de Normas e Informações Gerenciais, classe FC-10, para responder pela Função de Confiança de Coordenadora de Auditoria e Normas, Classe FC-20, em substituição a **JACILENE OLIVEIRA GONZAGA ANDRADE**, cadastro 6.126, por motivos de gozo de férias da Escala/2025, no período de 18/08/2025 a 01/09/2025.

GABINETE DA DIRETORIA, 13 de agosto de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
6.130	TATIANE GOMES SILVA SANTOS	12 a 31/08/2025 (20 dias)

RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 90006/2025
PROCESSO: 194/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletrônico com CHIP de segurança, para os servidores da CMS, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios in natura, por cada servidor, através de rede de estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação pertinente.

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. CNPJ: 19.207.352/0001-40				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**TAXA ADM**	**VALOR TOTAL MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
ÚNICO	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade cartão eletrônico com chip de segurança.	350	-7,12%	R$ 607.379,47

Data da Homologação: 14/08/2025

Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº: 06/2025
Processo CMS nº: 1697/2025
Parecer Jurídico nº: 155/2025
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada: OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA
CNPJ nº: 09.094.300/0001-51
Objeto: Contratação de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no IX Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública.
Vigência: Conforme as disposições previstas no instrumento de contrato ou equivalente
Valor total: R$20.000,00(vinte mil reais)
Base Legal: Lei Federal n° 14.133/2021, em especial o seu art. 74, inciso I

Dotação Orçamentária: 01.031.0015.201200.33.90.39 1.500.1

Ratificação: 14/08/2025

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral/CMS

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 15 de Agosto de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	CIDADÃO QUEM - JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
15:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
16:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
17:30	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
17:40	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
18:00	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.